



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2026/00640

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

INDICAÇÃO

Reitera a urgente e imperativa necessidade de implantação de redutores físicos de velocidade na Rua Getúlio Vargas, Bairro Glória, em virtude do risco iminente à vida dos pedestres e da ocorrência de rachas noturnos.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O vereador que a esta subscreve, amparado pelas rigorosas normativas regimentais, requer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente **INDICAÇÃO**, com o objetivo de exigir ação imediata e contundente da Secretaria de Mobilidade Urbana.

A presente indicação visa reiterar uma cobrança já formalizada anteriormente por este gabinete, motivada pelo estado de pânico e insegurança vivenciado diariamente pelos moradores da Rua Getúlio Vargas, localizada no Bairro Glória.

Com a recente pavimentação asfáltica da via, os índices de excesso de velocidade atingiram patamares intoleráveis e criminosos. A comunidade local relata expressamente que, em determinados horários, os motoristas trafegam em "velocidade de BR". O cenário atinge seu nível mais crítico durante a madrugada, período marcado pela ocorrência de "rachas de moto", cujo trajeto perigoso se inicia na ponte e se estende até o final da rua.

É imperativo ressaltar que a referida rua abriga uma grande concentração de moradores idosos e pessoas com deficiência (PCD). Atualmente, estes cidadãos encontram-se intimidados e sentem medo de utilizar as calçadas ou tentar atravessar a via pública. O

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 200111-2846 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200111-2846>



CMBGIND202600640A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Poder Executivo não pode permitir que o direito fundamental de ir e vir da população seja sequestrado pela imprudência no trânsito.

Destaca-se ainda que a instalação de placas limitando a velocidade a 40 km/h, providenciada pela equipe de mobilidade urbana, demonstrou ser uma medida paliativa e totalmente ineficaz para conter a irresponsabilidade dos condutores.

Diante da gravidade extrema dos fatos relatados, exige-se a **imediata instalação de redutores físicos de velocidade**, como lombadas estruturadas ou, no mínimo, a implantação de tachões ao longo de toda a extensão crítica da via. O Município tem o dever inescusável de agir preventivamente. É inaceitável aguardar a ocorrência de uma tragédia anunciada para que as devidas intervenções viárias saiam do papel.

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2026.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador



CMBGIND202600640A